

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 51/2022-BNDES

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

Ref.: Fundo Garantidor para Investimentos - Programa Emergencial de Acesso a Crédito – FGI PEAC.

Ass.: Alterações nos Anexos II e VI do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia do Fundo Garantidor para Investimentos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (“Regulamento do FGI PEAC”) e comunicação de abertura do período de protocolo de aditivos para convalidação nos termos dos artigos 54 e 55 do Regulamento do FGI PEAC.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as seguintes informações e os seguintes ajustes nos Anexos II e VI ao Regulamento do FGI PEAC, divulgado pela Circular SUP/ADIG nº 39/2022, de 05.08.2022:

- **Ajustes nos Anexos II e VI:**
  - **Retificação das Informações Contidas nos Arquivos de Solicitação de Outorga de Garantia e de Informe de Liberações Posteriores de Operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes:** inclusão dos prazos para retificação desses arquivos referentes às operações contratadas a partir de 2022, conforme coluna “Prazo para Retificação”, constante das tabelas dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo VI;
  - **Aditivos às operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes:** Torna-se possível protocolar aditivos referentes às opções contratadas a partir de 2022, nos termos da regulamentação do FGI PEAC. Foram realizados ajustes na tabela do item 4.5 do Anexo II.
- **Comunicação de abertura do período de protocolo de aditivos para convalidação:** Nos termos dos artigos 54 e 55 do Regulamento, poderão ser protocolados entre as datas de 01.11.2022 e 31.12.2022 para convalidação os aditivos contratuais referentes a Operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes, firmados no período compreendido entre 16.09.2020 e 30.03.2022, em que tenham ocorrido alteração, substituição ou dispensa de garantias, ou a substituição do tomador de crédito, tudo nas formas previstas no Regulamento do FGI PEAC.

As demais condições estabelecidas pela Circular SUP/ADIG nº 39/2022, de 05.08.2022 permanecem inalteradas.

Luciano Quinto Lanz  
Superintendente Substituto  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES

(Anexo à Circular SUP/ADIG nº 51/2022-BNDES, de 27.09.2022)

## ANEXO II AO REGULAMENTO DO FGI PEAC

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS – FGI NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO (PEAC)

#### Sumário

1. CONCEITOS .....	4
2. CONDIÇÕES GERAIS .....	4
2.1. Protocolos de Comunicação .....	4
2.2. Portal FGI PEAC .....	4
2.2.1. Acesso ao Portal.....	5
2.2.2. Ambiente de Homologação do Portal .....	5
2.3. API FGI PEAC.....	5
2.4. BNDES Online .....	5
2.5. Definições Gerais.....	6
2.5.1. Contagem de Prazos .....	6
2.5.2. Fluxo de Amortizações .....	6
3. CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA .....	6
3.1. Encaminhamento do Arquivo de Consulta de Enquadramento.....	6
3.2. Validação do Arquivo .....	7
3.2.1. Validação do Formato.....	7
3.2.2. Validação do Conteúdo.....	7
3.2.3. Verificação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia .....	8
3.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo” .....	8
3.3. Retorno da Crítica .....	8
3.4. Lista de consulta a restrições descritas na subseção 3.2.4 .....	8
4. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE .....	8
4.1. Encaminhamento do Arquivo de Solicitação de Outorga de Garantia .....	8
4.2. Validação do Arquivo .....	9
4.2.1. Validação do Formato.....	9
4.2.2. Validação do Conteúdo.....	9
4.2.3. Validação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia .....	10
4.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo” .....	10
4.3. Retorno da Crítica .....	10
4.4. Retificação das Informações Contidas nos Arquivos .....	10
4.5. Aditamento do Contrato Garantido.....	10

4.6.	Cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia para Operações de Crédito Livre.....	13
5.	INFORME DE LIBERAÇÃO POSTERIOR PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE	13
5.1.	Encaminhamento do Arquivo de Informe de Liberação Posterior .....	13
5.2.	Validação do Arquivo .....	14
5.2.1.	Validação do Formato .....	14
5.2.2.	Validação do Conteúdo.....	14
5.3.	Retorno da Crítica .....	14
5.4.	Retificação dos Informes de Liberações .....	14
6.	SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE REPASSE	15
7.	LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE.....	16
8.	LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO “FGI PEAC – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSADO AO CLIENTE” .....	16
9.	DEMAIS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-CONTRATAÇÃO PRÉVIOS À HONRA DA GARANTIA .....	16
9.1.	Cancelamento da Garantia pelo Agente Financeiro.....	16
9.2.	Informe de Amortização Antecipada .....	17
9.2.1	Encaminhamento do Informe de Amortização Antecipada .....	17
9.2.2	Validação do Informe de Amortização Antecipada .....	17
9.2.3	Processamento dos Informes de Amortização Antecipada.....	18
9.2.4	Retorno da Crítica.....	18
9.2.5	Retificação de Informe de Amortização Antecipada .....	18
9.2.6	Cancelamento de Informe de Amortização Antecipada .....	18
10	SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA .....	18
10.1	Encaminhamento do Lote Mensal de Solicitações de Honra .....	18
10.2	Validação da Solicitação de Honra .....	19
10.2.1	Validação de Formato.....	19
10.2.2	Validação de Conteúdo .....	19
10.2.3	Validação da Cobertura de Inadimplência.....	19
10.2.4	Processamento das Solicitações de Honra .....	20
10.2.5	Retorno da Crítica .....	20
10.3	Substituição de Lote Mensal .....	20
10.4	Cancelamento de Lote Mensal.....	20
10.5	Processamento da Solicitação de Honra .....	20
11	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	21
11.1	Aplicabilidade .....	21
11.2	Encaminhamento do Informe de Recuperação de Crédito.....	21
11.3	Validação do Informe de Recuperação de Crédito.....	22
11.3.1	Validação de Formato.....	22
11.3.2	Validação de Conteúdo .....	22
11.4	Retorno da Crítica .....	22
11.5	Retificação e Cancelamento de Informes Enviados.....	23

12	DEVOLUÇÃO DO VALOR HONRADO A RECUPERAR PELO AGENTE FINANCEIRO .....	23
13	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE FINANCEIRO .....	23
13.1	Posição de Carteira em Recuperação de Crédito .....	23
13.2	Informe de Classificação de Risco Atualizada .....	24
14	DEMAIS ORIENTAÇÕES.....	24

## 1. CONCEITOS

A descrição dos procedimentos operacionais para outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – FGI PEAC segue as normas do Fundo e da legislação pertinente ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC. Para a definição dos termos utilizados nesta Circular, recomenda-se a leitura do parágrafo segundo do artigo 1º do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Ao se referir à outorga de garantia direta a operações realizadas pelos Agentes Financeiros com recursos originados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, este documento utiliza a expressão Repasse.

Ao se referir à outorga de garantia direta a operações com recursos Livres ou Outras Fontes, portanto, **não** originados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, este documento utiliza a expressão Crédito Livre.

Os procedimentos para solicitação de outorga de garantia direta e alteração da garantia para operações de Repasse são apresentados nas normas dos respectivos Produtos, Linhas e Programas de financiamento, sendo a solicitação e a contratação de outorga de garantia, assim como sua alteração, realizadas diretamente na plataforma do BNDES Online. Os procedimentos para solicitação e contratação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre, assim como sua alteração, estão descritos nos itens 3 a 5 deste documento. Tanto para operações de Repasse como de Crédito Livre, devem ser observadas adicionalmente as condições do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), inclusive seus anexos, e as circulares e avisos divulgados pelo Administrador do FGI PEAC.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

### 2.1. Protocolos de Comunicação

A interação operacional entre os Agentes Financeiros e o FGI PEAC será realizada pelo Portal FGI PEAC, pela API FGI PEAC e pelo BNDES Online, conforme as situações apontadas neste documento.

No Portal FGI PEAC, a interação poderá ser realizada em área logada, via envio e recebimento de arquivos ou via telas (interface gráfica), conforme a documentação presente no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

Na API FGI PEAC, a interação poderá ser realizada máquina a máquina, por meio de APIs, conforme a documentação presente em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

No BNDES Online, a interação poderá ser realizada via API ou telas, conforme a documentação presente em [https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES\\_online/index.html](https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html).

O Portal FGI PEAC, a API FGI PEAC e o BNDES Online estarão disponíveis aos Agentes Financeiros de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto em feriados nacionais.

### 2.2. Portal FGI PEAC

Os procedimentos operacionais relativos à solicitação de honra de garantia, à recuperação de crédito, ao envio e recebimento de relatórios de informações referentes a operações com garantia do FGI PEAC, à solicitação de cancelamento de garantia, à obtenção de documento para liquidação de cobrança, ao informe de amortizações antecipadas de operações de Crédito Livre, à consulta de enquadramento de operações de Crédito Livre para solicitação de outorga de garantia, à solicitação de outorga de garantia para Crédito Livre, ao cancelamento da solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre, ao Informe de Liberação Posterior para Crédito Livre e à alteração da garantia pelo aditamento do contrato garantido em operações de Crédito Livre poderão ser realizados no Portal FGI PEAC, por meio de (i) uso de telas, ou, em alguns casos, (ii) protocolo via arquivos em lote.

O Portal FGI PEAC está disponível em seção exclusiva de cada Agente Financeiro habilitado, a ser acessada por meio do endereço <https://web.bndes.gov.br/fgipeac>.

Excepcionalmente, poderão ocorrer indisponibilidades planejadas no Portal para efetuar atualizações do sistema que serão informadas aos usuários por meio da seção “Avisos”.

### 2.2.1. Acesso ao Portal

O Agente Financeiro habilitado para a contratação de operações com garantia do FGI PEAC deve solicitar a criação de perfil “Agente Master” e senha de acesso mediante o encaminhamento de informações de contato do solicitante ao correio eletrônico [agentes.financeiros@bndes.gov.br](mailto:agentes.financeiros@bndes.gov.br), informando nome completo, correio eletrônico, cargo, telefone, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e CNPJ da instituição.

O Agente Master será responsável pela gestão dos usuários do Agente Financeiro, devendo utilizar a seção “Gerenciar usuários” para reiniciar senhas de acesso, cadastrar, bloquear ou excluir usuários. Recomenda-se que os Agentes Financeiros tenham no mínimo dois usuários no perfil “Agente Master”.

A gestão de usuários, especificamente, será realizada por meio do endereço <https://web.bndes.gov.br/fgi>.

Para a alteração das senhas de acesso, deverão ser respeitadas as regras de validação a seguir estabelecidas:

- a) Deverá ter entre 8 (oito) e 12 (doze) caracteres;
- b) Não poderá conter sequências do teclado, alfabéticas ou numéricas;
- c) Não poderá conter o nome do usuário, as palavras “senha”, “password” ou “BNDES”;
- d) Não poderá conter aspas simples ou aspas duplas.

O Agente Financeiro é responsável por todos os procedimentos efetuados no Portal FGI PEAC pelos usuários cadastrados em seu registro eletrônico.

### 2.2.2. Ambiente de Homologação do Portal

Os Agentes Financeiros podem ainda solicitar acesso ao chamado ambiente de homologação do Portal FGI PEAC, no qual poderão ser realizados, principalmente, treinamento de usuários, simulações de operações e testes de novas funcionalidades ou modalidades operacionais a serem implementados no sistema, por meio de portal eletrônico na rede mundial de computadores, em seção exclusiva de cada Agente Financeiro habilitado ao FGI PEAC, a ser acessada por meio do endereço <https://web-h.bndes.gov.br/fgipeac/>.

### 2.3. API FGI PEAC

O Roteiro de Acesso à API FGI PEAC e a documentação da API estão disponíveis em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

Os procedimentos operacionais previstos nas seções 3 a 5, para as operações de Crédito Livre, e nas seções 9 a 11 deste Anexo aplicam-se de forma análoga à API FGI PEAC, exceto quando disposto em contrário.

### 2.4. BNDES Online

Os procedimentos descritos na subseção 4.5, especificamente para as operações de Repasse, e na seção 6 serão realizados por meio do BNDES Online, seguindo as normas e os procedimentos das operações indiretas do Sistema BNDES a que a operação protocolada se sujeite.

A leitura da documentação presente no endereço eletrônico [https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES\\_online/index.html](https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html) é imprescindível à operacionalização por meio dessa plataforma.

## 2.5. Definições Gerais

### 2.5.1. Contagem de Prazos

Para a contagem do prazo das operações do FGI PEAC, observar-se-ão as seguintes definições:

- Para operações de Repasse, obedecer-se-á à norma do Sistema BNDES para a operação em questão.

- Para operações de Crédito Livre, o prazo total da operação em meses será determinado como o número de meses completos desde a data da contratação e a data da última amortização. O prazo de carência será dado pelo número de meses completos entre a data da contratação e um mês antes da data da primeira amortização. O prazo de amortização será dado pelo prazo total menos o prazo de carência. Assim, por exemplo, supondo data de contratação em 18/07/2020:

- (i) se a última amortização for em 17/10/2021, a operação terá prazo total de 14 meses.
- (ii) se a data da última amortização for 18/10/2021, seu prazo total será de 15 meses.
- (iii) se a data da primeira amortização for 17/06/2021, seu prazo de carência será de 9 meses.
- (iv) se a data da primeira amortização for 18/06/2021, seu prazo de carência será de 10 meses.

No caso de aditamento do contrato garantido, deverão ser observadas as condições e procedimentos descritos na subseção 4.5 e demais normativos aplicáveis ao FGI PEAC.

### 2.5.2. Fluxo de Amortizações

As referências a informações a serem encaminhadas pelos Agentes Financeiros relativas ao fluxo de amortizações estão baseadas no conceito apresentado de Projeto de Amortizações do Regulamento do FGI PEAC, devendo ser consideradas as parcelas de amortização do principal da operação, não sendo admitido nenhum tipo de atualização financeira do principal para fins da garantia no âmbito do Programa.

Caso ocorra a capitalização de juros no saldo devedor da operação em função de concessão de carência para o pagamento dos juros, seja decorrente de previsão contratual original ou do aditamento do contrato, que resulte em descasamento do principal registrado pelo Agente Financeiro na operação em relação ao principal considerado para fins da garantia no âmbito do Programa (que não pode contemplar atualização financeira ou incorporação de juros), o Agente Financeiro poderá observar uma das seguintes condições para obtenção do fluxo de amortizações do principal no âmbito do Programa:

- (i) multiplicação das parcelas de amortização obtidas a partir da incorporação de juros ao principal pela razão entre principal exigível sem incorporação de juros e principal exigível com incorporação dos juros capitalizados; ou
- (ii) divisão do principal, sem qualquer incorporação de juros, igualmente entre as parcelas remanescentes (hipótese restrita a casos em que o Agente Financeiro utilize o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Tabela Price, sendo necessário que nenhuma parcela exigível perante o Tomador do Crédito seja inferior ao valor obtido).

O Agente Financeiro deverá manter registro das apurações e critérios adotados para fins de definição do fluxo de amortização, bem como controlar a apropriação dos recebimentos de forma adequada para informação ao FGI PEAC, devendo também observar todas as demais condições aplicáveis às operações realizadas no âmbito do Programa.

## 3. CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA

### 3.1. Encaminhamento do Arquivo de Consulta de Enquadramento

A Consulta de Enquadramento de Operações de Crédito Livre para Solicitação de Outorga de Garantia deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal FGI

PEAC, sem limite mensal, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais operações. Para realizar uma consulta, ao enviar o arquivo de solicitação de outorga de garantia, o Agente Financeiro deverá marcar a opção "Consultar". Desse modo, o arquivo não será processado como um protocolo de solicitação de outorga de garantia.

O envio do arquivo para consulta de enquadramento não é pré-requisito para o envio de solicitações de outorga de garantia. Trata-se de uma funcionalidade desenvolvida para uso opcional pelos Agentes Financeiros.

Por meio do envio desse arquivo, caso os dados necessários para o cálculo sejam devidamente preenchidos, também é possível consultar a informação do valor previsto de Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) para a referida operação, bem como do valor previsto de ECG para a primeira liberação. Contudo, não é obrigatório o preenchimento dos dados necessários para o cálculo do ECG na Consulta de Enquadramento de Operações de Crédito Livre para Solicitação de Outorga de Garantia. Caso a solicitação seja feita sem o preenchimento desses campos, o retorno não terá informação a respeito dos valores do ECG.

Cada arquivo deverá conter no máximo 35 mil operações.

### 3.2. Validação do Arquivo

A validação da consulta de enquadramento será realizada por mecanismo automático do sistema e compreenderá:

#### 3.2.1. Validação do Formato

O arquivo da consulta de enquadramento deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo de consulta não será processado.

#### 3.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico também disponível no *layout* mencionado na subseção 3.2.1. A validação do conteúdo será feita para cada operação da consulta de maneira independente.

O Agente Financeiro poderá consultar se as operações de um arquivo, caso estivessem sendo submetidas naquele instante ao FGI PEAC por meio da solicitação de outorga de garantia, seriam validadas no que concerne a:

- a) Não ultrapassar os limites de contratação dispostos no Estatuto do Fundo e no Regulamento do FGI PEAC, inclusive em seus anexos; e
- b) Estar em conformidade com as regras de elegibilidade aplicáveis ao FGI PEAC conforme dados informados no arquivo<sup>1</sup>.

Cabe ressaltar que a validação não esgotará a totalidade das condições aplicáveis e considerará os dados enviados como verdadeiros, sendo o Agente Financeiro responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação da elegibilidade, ressalvadas as verificações do Administrador descritas nas subseções 3.2.3 e 3.2.4. Por meio do envio desse arquivo, caso os dados necessários para o cálculo sejam devidamente preenchidos, também é possível consultar a informação do valor previsto de Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) para a referida operação, bem como do valor previsto de ECG para a primeira liberação.

A validação da regularidade do Tomador de Crédito junto à seguridade social, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabe ao Agente Financeiro e não

---

<sup>1</sup> A validação do conteúdo cruza os dados informados com o que seria admissível nas regras de elegibilidade do FGI PEAC, porém não visa a confirmar se os dados informados são realmente verdadeiros.

será objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, na Solicitação de Outorga de Garantia nem no Aditamento do Contrato Garantido.

### 3.2.3. Verificação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia

Será verificado se as operações da consulta não ultrapassariam os limites estatutários e regulamentares do FGI PEAC, em função dos valores informados no arquivo.

### 3.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”<sup>2</sup>

Será verificado se os Tomadores de Crédito de cada operação da consulta possuem impedimento para outorga de garantia em relação às seguintes condições:

- a) Não ser devedor em operação honrada pelo FGI PEAC que possua Valor Honrado a Recuperar;
- b) Não ter descumprido obrigação de manutenção de empregos prevista no artigo 18-A do Regulamento do FGI PEAC;
- c) Não estar incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016.

### 3.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado na seção 3.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada operação da consulta, a resposta conterà o estado, que indica seu potencial enquadramento naquele instante. Ademais, caso tenham sido fornecidas todas as informações necessárias ao cálculo, também serão disponibilizados na resposta, para cada operação, o Fator K estimado, o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) estimado da operação e o ECG estimado referente à Liberação<sup>3</sup>.

Caso a verificação mencionada na seção 3.2 constate erros no conteúdo do arquivo de consulta de enquadramento, o retorno conterà mensagens que discriminarão, na resposta, quais foram os erros identificados.

### 3.4. Lista de consulta a restrições descritas na subseção 3.2.4

Ficará disponível para consulta pelo Agente Financeiro, em área logada do Portal FGI PEAC, funcionalidade de extração de lista com as restrições mencionadas na subseção 3.2.4, exceto em relação à “Lista de Trabalho Escravo”. As informações extraídas refletirão as restrições existentes no momento de sua extração, estando essas sujeitas a modificações futuras.

O Agente Financeiro assume responsabilidade pela preservação do sigilo das informações acessadas, devendo preservá-lo de acordo com a classificação de sigilo e legislação aplicável, não podendo utilizar tais informações para outras finalidades que não a operação do FGI PEAC.

## 4. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

### 4.1. Encaminhamento do Arquivo de Solicitação de Outorga de Garantia

A solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal FGI PEAC, dentro do período divulgado pelo Administrador, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2023, sendo o prazo para solicitação da outorga de garantia do FGI PEAC de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da primeira Liberação do crédito pelo Agente Financeiro e também de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da contratação do crédito para operações sem imóveis como garantia ou de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da contratação do crédito para operações com imóveis como garantia. A Liberação deverá ter

<sup>2</sup> O BNDES ou o FGI PEAC não se responsabilizam por casos de inscrição retroativa ou falha de atualização da lista em questão.

<sup>3</sup> Caso aplicável conforme a legislação e regulamentação do FGI PEAC.

ocorrido em dia útil. Caso a primeira Liberação ou a data da contratação do crédito ocorram após a data de solicitação de outorga, ambas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de Solicitação de Outorga de Garantia. Para realizar uma solicitação de outorga, ao enviar o arquivo, o Agente Financeiro deverá marcar a opção “Contratar”.

O Agente Financeiro poderá enviar, sem limite mensal, arquivos de solicitação de outorga, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais operações. Caso no arquivo exista qualquer solicitação de outorga de garantia com informações inválidas ou com restrição de limites, o arquivo em questão será integralmente rejeitado.

Será emitida cobrança com o valor total dos encargos por concessão de garantia eventualmente devidos referentes às operações para as quais a outorga de garantia do FGI PEAC tenha sido solicitada. A aprovação das outorgas de garantia solicitadas pelo Agente Financeiro estará condicionada ao pagamento do referido boleto, quando aplicável. De maneira análoga, o não pagamento do boleto acarretará o cancelamento de todas as solicitações de garantia cujos valores dos encargos estavam nele incluídos.

Em caso de operação garantida com múltiplas Liberações, os limites e margens necessários para a garantia referente às liberações posteriores serão comprometidos no momento da validação da solicitação de outorga de garantia. O Agente Financeiro terá o dever de informar cada Liberação posterior conforme disposto no item 5 deste documento e pagar o ECG eventualmente devido conforme disposto no item 7. Caso não cumpra essas obrigações, os valores não informados não terão cobertura do FGI PEAC.

Caso, nos termos da legislação, não haja cobrança de ECG, o campo do layout que indica se o Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) deve ser somado ao valor da operação informado terá preenchimento indiferente, podendo ser informada qualquer opção válida.

Cada arquivo deverá conter no máximo 35 mil operações.

#### 4.2. Validação do Arquivo

A validação da solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre será realizada por um mecanismo automático do sistema e compreenderá:

##### 4.2.1. Validação do Formato

O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo será considerado inválido.

##### 4.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico também disponível no *layout* mencionado na subseção 4.2.1. A validação do conteúdo será feita para cada solicitação de outorga de maneira independente.

As informações prestadas no arquivo de solicitação de outorga serão validadas no que concerne a:

- a) Não ultrapassar os limites de contratação dispostos no Estatuto do Fundo e no Regulamento do FGI PEAC, inclusive em seus anexos; e
- b) Estar em conformidade com as regras de elegibilidade aplicáveis ao FGI PEAC conforme dados informados no arquivo<sup>4</sup>.

Cabe ressaltar que a validação não esgotará a totalidade das condições aplicáveis e considerará os dados enviados como verdadeiros, sendo o Agente Financeiro responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação da elegibilidade, ressalvadas as verificações do Administrador descritas nas subseções 4.2.3 e 4.2.4.

---

<sup>4</sup> A validação do conteúdo não visa a confirmar a fidedignidade dos dados informados ao FGI PEAC pelo Agente Financeiro. É responsabilidade do Agente Financeiro a prestação de informações fidedignas e sua comprovação para fins de auditoria e fiscalização.

A validação da regularidade do Tomador de Crédito junto à seguridade social, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabe ao Agente Financeiro e não é objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, Solicitação de Outorga de Garantia ou Aditamento do Contrato Garantido.

#### 4.2.3. Validação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia

Será verificado se as operações não ultrapassarão os limites estatutários e regulamentares do FGI PEAC, em função dos valores informados no arquivo.

#### 4.2.4. Verificação de existência de restrição ao Tomador de Crédito por conta de operação honrada, obrigação de manutenção de empregos ou cadastro na “Lista de Trabalho Escravo”

Será verificado se os Tomadores de Crédito de cada operação da consulta possuem impedimento para outorga de garantia em relação às seguintes condições:

- a) Não ser devedor em operação honrada pelo FGI PEAC que possua Valor Honrado a Recuperar;
- b) Não ter descumprido obrigação de manutenção de empregos prevista no artigo 18-A do Regulamento do FGI PEAC;
- c) Não estar incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016.

#### 4.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado no subitem 4.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada operação da solicitação de outorga, a resposta conterá o estado, que indica se a operação está válida ou não. Também serão disponibilizados na resposta, para cada operação, o Fator K estimado, o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) estimado da operação e o ECG estimado referente à Liberação.

Caso a verificação mencionada no subitem 4.2 constate erros no conteúdo do arquivo, o retorno conterá mensagens que discriminarão, no arquivo de resposta, quais foram os erros identificados.

#### 4.4. Retificação das Informações Contidas nos Arquivos

Quando o Agente Financeiro constatar erros nos dados enviados por meio do arquivo de solicitação de outorga de garantia, deverá proceder à retificação mediante funcionalidade disponibilizada na tela de consulta de operações do Portal FGI PEAC ou por meio de API.

A lista de quais campos são retificáveis e qual o prazo para a retificação de cada campo pode ser encontrada nos *layouts* disponíveis no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

Independentemente do disposto nos *layouts*, não serão aceitas retificações enquanto houver aditivos em processamento ou cobrança de ECG em aberto referente à operação nem serão aceitas quaisquer retificações: após 30 de janeiro de 2021, para operações contratadas em 2020; e após 30 de janeiro de 2024, para operações contratadas a partir de 2022.

Após retificar os dados da operação, esta será submetida novamente às validações dos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4. Como não se pode garantir que a retificação será aceita nessas validações, para minimizar a chance de rejeição da retificação, o Agente Financeiro deve buscar minimizar a ocorrência dessa situação, e submeter eventuais retificações imediatamente (observado o período de recebimento).

A retificação da operação pode originar uma cobrança adicional referente a encargo por concessão de garantia no boleto de cobrança descrito no item 7. Quando houver cobrança de ECG adicional, a aprovação da retificação das outorgas de garantia será condicionada ao pagamento desse valor. O não pagamento do boleto acarreta o cancelamento da garantia da(s) operação(ões) a(s) qual(is) seria(m) retificada(s) e não enseja devolução do(s) ECG(s) pago(s) referente(s) a essa(s) operação(ões).

#### 4.5. Aditamento do Contrato Garantido

Este item trata de condições e procedimentos operacionais a serem observados para aditamento dos contratos e alterações em relação à garantia outorgada pelo FGI PEAC anteriormente à solicitação de honra, conforme previsto no § 1º do artigo 11 e no Capítulo X do Regulamento do FGI PEAC, devendo ser observadas suas condições cumulativamente.

Os aditivos aos contratos com garantia do FGI PEAC poderão ser formalizados a partir de 16.09.2020.

No caso de operações de repasse garantidas, deverão ser cumpridas as condições para realização de aditivos aplicáveis às operações indiretas do Sistema BNDES e ao FGI PEAC, devendo ser observados os procedimentos operacionais aplicáveis às operações indiretas do Sistema BNDES para protocolo.

No caso de operações com recursos livres ou de Outras Fontes, contratadas originalmente em 2020, os aditivos aos contratos com garantia do FGI PEAC deverão ser protocolados pelo Agente Financeiro, por meio do Portal FGI PEAC: via telas, a partir de 14.10.2020; ou por API, a partir do dia 25.03.2021. O período para protocolo de aditivos enquadrados nas situações a seguir será divulgado oportunamente em Circular:

- aditivos contratuais em que tenha ocorrido a alteração, substituição ou dispensa de garantias, firmados no período compreendido entre 16/09/2020 e 30/03/2022, que atendam às condições previstas no §1º do artigo 11 do Regulamento do FGI PEAC; e
- aditivos contratuais em que tenha ocorrido a substituição do Tomador de Crédito, firmados no período compreendido entre 16/09/2020 e 30/03/2022, que atendam às condições previstas no caput do artigo 25-A do Regulamento do FGI PEAC.

O prazo para protocolo de aditivos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua formalização. Excepcionalmente, para as situações descritas nos subitens do parágrafo anterior e para protocolos de aditivos realizados no Portal FGI PEAC entre 25.03.2021 e 30.09.2021, não será exigido o prazo de até 60 (sessenta) dias para protocolo em relação à formalização, no último caso desde que referentes a aditivos formalizados a partir de 2021.

O aditamento deverá, em qualquer circunstância, estar em conformidade com a normatização legal e infralegal aplicável ao FGI PEAC, cabendo ao Agente Financeiro a responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas e pela verificação das condições aplicáveis. A validação da regularidade do Tomador de Crédito junto à seguridade social, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabe ao Agente Financeiro e não é objeto de validação pelo Administrador na Consulta de Enquadramento, Solicitação de Outorga de Garantia ou Aditamento do Contrato Garantido.

A tabela abaixo apresenta as condições de aditamento das informações prestadas ao FGI PEAC.

Informações	Condições de Aditamento
Valor da operação	<p>Sujeito à satisfação dos limites aplicáveis.</p> <p>Quanto a aditivo que implique aumento de valor da operação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- vedado para Tomador de Crédito que seja devedor em operação honrada pelo FGI PEAC que possua Valor Honrado a Recuperar ou que tenha descumprido obrigação de manutenção de empregos prevista no artigo 18-A deste Regulamento.</li><li>- permitido, para operações contratadas em 2020, desde que sua formalização e protocolo ocorram até 31 de dezembro de 2020.</li><li>- permitido, para operações contratadas a partir de 2022, desde que sua formalização e protocolo ocorram até 31 de dezembro de 2023 e devendo ser verificada pelo Agente Financeiro, para sua formalização, a comprovação da regularidade do Tomador do Crédito junto à Seguridade Social.</li><li>- devem ser observadas as demais condições aplicáveis a outorga complementar.</li></ul> <p>Quanto a aditivo que implique redução de valor da operação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- vedação a aditivo que implique em valor da operação inferior ao valor liberado.</li><li>- permitido, desde que sua formalização e protocolo ocorram a partir de 16.09.2020.</li></ul>
Fluxo de Amortizações	<p>Permitida alteração de datas e valores, desde que a data da 1ª amortização implique um prazo de carência mínimo de 6 e máximo de 12 meses e desde que a data da última amortização implique um prazo de operação total mínimo de 12 e máximo de 60 meses.</p> <p>Permitida a alteração de datas passadas e futuras, observada, para o caso de alteração de datas passadas, a limitação às prestações dos 12 meses antes do protocolo do aditivo perante o FGI PEAC.</p>
Taxa de Juros – Indexador da Taxa de Juros	Indexador – vedado.
Taxa de Juros – Percentual do Indexador	Aumento – vedado. Redução – permitida.
Taxa de Juros – Taxa Efetiva Anual	Aumento – vedado. Redução – permitida.
Endereço (sem alteração do CNPJ)	Permitido.

Razão social (sem alteração do CNPJ)	Permitido.
Outras Garantias da operação/Tipo Garantia	Permitido, desde que respeitadas as condições do artigo 11 do Regulamento do FGI PEAC.
Cliente final	<p>Permitido alterar o Tomador do Crédito para a hipótese prevista no artigo 25-A do Regulamento do FGI PEAC, desde que respeitadas as condições aplicáveis, inclusive devendo ser exigida pelo Agente Financeiro, para sua formalização, a comprovação da regularidade do Tomador do Crédito junto à Seguridade Social.</p> <p>Devem ser atualizadas as seguintes informações para a operação no protocolo do aditivo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Classificação de Risco da Operação (após a alteração do Tomador do Crédito, sem considerar efeito da garantia do FGI PEAC);</li><li>- Razão social do cliente final;</li><li>- CNPJ do cliente final;</li><li>- Natureza jurídica do cliente final;</li><li>- CNAE do cliente final;</li><li>- Receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior ao da contratação da operação (se o cliente final pertencer a um grupo econômico, deve ser informada a receita bruta do grupo econômico);</li><li>- Dados do endereço do cliente final.</li></ul>

#### 4.6. Cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia para Operações de Crédito Livre

O cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia referido nesta seção consiste no pedido de cancelamento de uma solicitação de outorga de garantia, isto é, não se trata do cancelamento de uma garantia ativa (já outorgada). Para o caso de cancelamento de garantia, favor ver a seção 9.1.

O cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia de operações de Crédito Livre poderá ser solicitado até a data da primeira liberação ou a data do protocolo da solicitação de outorga, a que ocorrer depois, anteriormente à emissão da cobrança de que trata a seção 7, se houver.

O pedido de cancelamento deve ser feito por meio do Portal FGI PEAC ou de API. No Portal, o Agente Financeiro deverá pesquisar a operação alvo, clicar em “Visualizar Detalhes” e depois, “Cancelar Solicitação”.

Não há disponibilidade dessa funcionalidade em arquivo em lote.

### 5. INFORME DE LIBERAÇÃO POSTERIOR PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

#### 5.1. Encaminhamento do Arquivo de Informe de Liberação Posterior

O informe de liberação posterior deverá ser encaminhado pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal FGI PEAC, sendo o prazo para o informe de liberação posterior de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data dessa liberação de crédito pelo Agente Financeiro, a qual deverá ter ocorrido em dia útil. Caso prefira, o Agente Financeiro poderá protocolar o informe de liberação posterior com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da liberação de crédito.

Também será possível apenas consultar se o envio do arquivo satisfaz os requisitos de validação da subseção 5.2. Para tanto, ao enviar o arquivo, o Agente Financeiro deverá marcar a opção “Consultar”. Caso deseje verdadeiramente protocolar o Informe de Liberação Posterior, deverá marcar a opção “Contratar”.

Operações com mais de uma liberação ensejarão a necessidade de envio de um arquivo de informe de liberação posterior para cada liberação posterior à primeira (na qual houve a solicitação de outorga da garantia).

O Agente Financeiro poderá enviar, sem limite mensal, arquivos de informe de liberação posterior, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais liberações posteriores, mas todo o arquivo será rejeitado caso haja pelo menos uma liberação posterior com informações inválidas.

Os informes de liberação posterior poderão originar uma cobrança referente aos encargos por concessão de garantia eventualmente devidos em decorrência das liberações no boleto de cobrança descrito no item 7. O não pagamento do ECG de liberação posterior acarreta a exclusão dessas liberações da cobertura.

O fluxo projetado de amortizações deverá ser atualizado com o acréscimo do valor da liberação informada. O fluxo informado deve ser o mesmo já cadastrado na solicitação de outorga de garantia, variando apenas o valor devido ao acréscimo da nova liberação ao saldo de principal.

Cada arquivo deverá conter no máximo 35 mil liberações.

## 5.2. Validação do Arquivo

A validação do informe de liberação posterior para operações de Crédito Livre será realizada por um mecanismo automático do sistema, e compreenderá:

### 5.2.1. Validação do Formato

O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo será considerado inválido.

### 5.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, garantindo consistência dos dados informados quanto ao fluxo projetado de amortizações e quanto a data, valor e ordem da(s) liberação(ões) informada(s), bem como regras de prazo para informe e para a realização da(s) liberação(ões), consoante o Regulamento do FGI PEAC.

## 5.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado no subitem 5.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada liberação, a resposta conterà o estado, que indica se está válida ou não.

Caso a verificação mencionada no subitem 5.2 constate erros no conteúdo do arquivo, o retorno conterà mensagens que discriminarão, no arquivo de resposta, quais foram os erros identificados.

## 5.4. Retificação dos Informes de Liberações

Quando o Agente Financeiro constatar erros nos dados enviados por meio do arquivo de informe de liberação posterior, deverá proceder à retificação mediante ferramenta disponibilizada na tela de consulta de operações do Portal FGI PEAC.

A lista de quais campos são retificáveis e qual o prazo para a retificação de cada campo pode ser encontrada nos *layouts* disponíveis no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores>.

Independentemente do disposto nos *layouts*, não serão aceitas retificações enquanto houver aditivos em processamento ou cobrança de ECG em aberto referente à operação nem serão aceitas quaisquer

retificações após 30 de janeiro de 2021 para operações contratadas em 2020; e após 30 de janeiro de 2024, para operações contratadas a partir de 2022.

Após retificar os dados da operação, esta será submetida novamente às validações do subitem 5.2.2. Como não se pode garantir que a retificação será aceita nessas validações, para minimizar a chance de rejeição da retificação, o Agente Financeiro deve buscar minimizar a ocorrência dessa situação, e submeter eventuais retificações imediatamente (observado o período de recebimento).

A retificação da liberação pode originar uma cobrança adicional referente a encargo complementar por concessão de garantia no boleto de cobrança descrito no item 7. Quando houver cobrança de ECG complementar, a aprovação da retificação das liberações será condicionada ao pagamento desse valor. O não pagamento do boleto acarreta a perda da cobertura referente à liberação cujo ECG não for pago e não enseja devolução do(s) ECG(s) pago(s) referente(s) a essa(s) operação(ões).

## 6. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE REPASSE

A solicitação de outorga de garantia para operações de Repasse é realizada por meio do BNDES Online, no mesmo ato da solicitação da contratação de uma operação de Repasse. Os procedimentos específicos do BNDES Online podem ser encontrados no endereço [https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES\\_online/index.html](https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html).

No BNDES Online, para contratar uma operação com garantia do FGI PEAC, o agente financeiro habilitado deve informar que a presente operação tem garantia do FGI pretendida (temGarantiaFGI) e também informar o tipo de FGI (tipoFGI) solicitado. Há quatro opções de tipo de FGI, sendo três PEAC e uma FGI Tradicional.

**Atenção: se o agente financeiro optar por FGI Tradicional, não contará com a outorga de garantia do FGI PEAC.**

As três opções PEAC são:

- FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo
- FGI PEAC – ECG via boleto e não repassado ao cliente
- FGI PEAC - ECG já está dentro do saldo

A diferença entre as três opções decorre da forma de consideração do ECG no crédito. Caso, nos termos da legislação, não haja cobrança de ECG, as três opções serão indiferentes e indicarão apenas a solicitação de outorga de garantia do FGI PEAC, sendo o ECG devido igual a zero.

Na opção “FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo”, o valor solicitado da operação será acrescido do ECG para a formação do Valor do Crédito. O ECG será retido para pagamento pelo Originador (BNDES ou Finame) ao FGI PEAC, na forma descrita no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Na opção “FGI PEAC - ECG via boleto e não repassado ao cliente”, o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será cobrado via boleto, na forma descrita no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) e detalhada na seção 7 deste Anexo.

Na opção “FGI PEAC - ECG já está dentro do saldo”, o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será retido para pagamento pelo Originador (BNDES ou Finame) ao FGI PEAC, na forma descrita no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

**Caso todas as liberações da operação sejam isentas de ECG, as três opções serão indiferentes.**

Em conjunto com as regras dispostas no Regulamento do FGI PEAC, demais procedimentos operacionais do BNDES Online serão aplicados, conforme disponível em [https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES\\_online/index.html](https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html).

## 7. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

Para proceder à outorga da garantia de operações de Crédito Livre, o FGI PEAC exige o pagamento do encargo por concessão da garantia (ECG), quando houver ECG devido. Os valores a serem pagos ao FGI PEAC, pelo Agente Financeiro, decorrentes da cobrança de ECG deverão ser liquidados por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos eventos de Solicitação de Outorga de Garantia, Liberação de Parcela ou Informe de Liberação Posterior, o que ocorrer por último, a cada Liberação de Parcela. Caso este prazo seja excedido, a(s) solicitação(ões) de garantia poderá(ão) ser cancelada(s) para a(s) operação(ões).

Os boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI, serão enviados por meio da área de recebimento de arquivos do Agente Financeiro no Portal FGI PEAC e serão distintos dos boletos de cobrança mencionados na seção 8.

## 8. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO “FGI PEAC – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSADO AO CLIENTE”

Para proceder à outorga da garantia de Operações de Repasse, o FGI PEAC exige o pagamento do encargo por concessão da garantia (ECG), quando houver ECG devido. Os valores a serem pagos ao FGI PEAC, pelo Agente Financeiro, decorrentes da cobrança de ECG deverão ser liquidados por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da liberação do crédito pelo BNDES ou pela FINAME ao Agente Financeiro. Caso este prazo seja excedido, a(s) solicitação(ões) de garantia poderá(ão) ser cancelada(s) para a(s) operação(ões).

Os boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC, serão enviados por meio da área de recebimento de arquivos do Agente Financeiro no Portal FGI PEAC e serão distintos dos boletos de cobrança mencionados na seção 7.

## 9. DEMAIS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-CONTRATAÇÃO PRÉVIOS À HONRA DA GARANTIA

### 9.1. Cancelamento da Garantia pelo Agente Financeiro

O Cancelamento da Garantia referido nesta seção consiste no pedido de cancelamento de uma garantia ativa (já outorgada). Para o caso de cancelamento de uma solicitação de outorga de garantia (garantia ainda não outorgada), ver a seção 4.6.

O Agente Financeiro poderá solicitar o cancelamento da garantia após decorrido o prazo para solicitação de cancelamento da solicitação de outorga de garantia previsto no item 4.6.

O cancelamento da garantia de operações de crédito livre está disponível no Portal FGI PEAC e em API.

O cancelamento da garantia de operações de repasses está disponível apenas no Portal FGI PEAC.

Para realizar o cancelamento pelo Portal, o Agente Financeiro deverá pesquisar a operação alvo, clicar em “Visualizar Detalhes” e depois, em “Cancelar Garantia”, sendo obrigatória a inclusão de justificativa para o cancelamento.

O cancelamento da garantia restabelecerá os limites do Tomador de Crédito, do Agente Financeiro e do FGI PEAC comprometidos com a operação cancelada.

A solicitação de cancelamento de garantia após o pagamento da honra enseja a Cobrança de Indenização, nos termos previstos no Regulamento do FGI PEAC, e anulará quaisquer efeitos da operação na carteira do Agente Financeiro, inclusive no que tange ao VLO, ao VHO e ao VRO. A restituição do Pagamento de Honra em caso de cobrança de indenização deverá ocorrer nos termos do artigo 29 do Regulamento do FGI PEAC.

## 9.2. Informe de Amortização Antecipada

Os eventos de amortização antecipada em operações de repasses com outorga de garantia pelo FGI PEAC seguirão as normas e os procedimentos das operações indiretas do Sistema BNDES a que a operação se sujeite.

Esta seção tratará adiante dos procedimentos para Informe de Amortização Antecipada em operações de Crédito Livre.

O Agente Financeiro deverá informar ao FGI PEAC, por meio do Portal FGI PEAC, via telas ou arquivo, ou via API, qualquer evento de amortização antecipada de parcelas de principal que liquide parcial ou integralmente parcelas vincendas de operação de Crédito Livre.

O fluxo de amortizações enviado no informe será o novo fluxo da operação, caso o informe esteja válido.

O encaminhamento do informe de amortização antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que anteriormente à solicitação de honra da operação e observado o disposto na seção 2.1.

### 9.2.1 Encaminhamento do Informe de Amortização Antecipada

É admitido o envio, em um mesmo arquivo, de eventos de amortização antecipada de diferentes operações de Crédito Livre. Também pode haver protocolo individual de informe de amortização antecipada via tela ou via API.

### 9.2.2 Validação do Informe de Amortização Antecipada

A validação ocorrerá por mecanismo automático do sistema, nas duas etapas subsequentes:

#### 9.2.2.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de informes de amortizações antecipadas eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela serão validados automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

#### 9.2.2.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico disponível no Anexo VII do Regulamento do FGI PEAC.

A verificação de conteúdo será feita para cada informe de amortização antecipada de maneira independente, contemplando as condições a seguir, cumulativamente:

- i. todas as parcelas de amortização do fluxo original deverão ser informadas, inclusive aquelas com valores zerados (quitados) pela amortização antecipada;
- ii. o valor da amortização antecipada deverá ser integralmente refletido via redução de uma ou mais parcelas da operação;
- iii. admitida apenas a redução ou manutenção do valor de cada uma das parcelas do fluxo;

- iv. vedada alteração da data de vencimento de parcelas (parcelas quitadas deverão ser informadas com valor zero na data correspondente);
- v. amortização antecipada não pode alterar valor de parcela com data de vencimento anterior ao pagamento da amortização antecipada; e
- vi. vedado o envio do informe de amortização antecipada para operação para a qual tenha sido solicitada honra.

#### 9.2.3 Processamento dos Informes de Amortização Antecipada

Os informes de amortização antecipada terão o seguinte tratamento:

- Informes que satisfaçam integralmente as validações descritas no subitem 9.2.2 serão considerados válidos, tendo como data de protocolo do informe a data de envio do informe de amortização antecipada pelo Agente Financeiro; e
- Informes que não satisfaçam quaisquer das condições de validação do conteúdo descritas no subitem 9.2.2 terão sua solicitação considerada inválida.

#### 9.2.4 Retorno da Crítica

Após o envio do informe de amortização antecipada, o Agente Financeiro receberá mensagem de retorno na interface utilizada (Portal FGI PEAC ou API). Essa mensagem indicará o resultado definitivo da validação realizada, considerando as condições do item 9.2.2.

Para protocolo via arquivo ou via tela: o informe de amortização antecipada enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC. Caso haja erros no informe, além de serem reportados no arquivo de retorno, também serão exibidos imediatamente na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o informe de amortização antecipada enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC.

#### 9.2.5 Retificação de Informe de Amortização Antecipada

Caso seja necessária a retificação do informe, o Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento do informe ao Administrador do FGI PEAC, por meio do correio eletrônico [agentes.financeiros@bndes.gov.br](mailto:agentes.financeiros@bndes.gov.br).

#### 9.2.6 Cancelamento de Informe de Amortização Antecipada

Para cancelar informe de amortização antecipada enviado, independentemente do motivo, o Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento ao Administrador do FGI PEAC, por meio do correio eletrônico [agentes.financeiros@bndes.gov.br](mailto:agentes.financeiros@bndes.gov.br).

## 10 SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA

### 10.1 Encaminhamento do Lote Mensal de Solicitações de Honra

O Agente Financeiro é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela observância de todas as condições previstas na Lei nº 14.042, no Estatuto do FGI, no Regulamento do FGI PEAC, no Termo de Adesão firmado e demais normativos aplicados ao Programa, bem como pela observância da legislação e regulação bancária. Além dos procedimentos de validação mencionados nesta seção, caso seja verificado, a qualquer tempo, que a Outorga de Garantia e/ou o Pagamento de Honra foram realizados sem o atendimento, pelo Agente Financeiro, das condições aplicáveis, o Agente Financeiro está sujeito ao cancelamento da garantia e devolução de valores indevidamente recebidos a título de pagamento de honra, bem como às demais penalidades previstas na regulamentação aplicável ao FGI PEAC.

As solicitações de honra de garantia deverão ser enviadas pelo Agente Financeiro por meio do Portal FGI PEAC, via telas ou arquivo eletrônico, ou via API, entre o 5º (quinto) e o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, observado o disposto na seção 2.1, ou, excepcionalmente, em datas fixadas pelo BNDES informadas no Portal FGI PEAC.

O Agente Financeiro deverá listar no lote mensal de solicitações de honra todos os contratos para os quais deseja solicitar a cobertura do FGI PEAC naquele mês e prover as informações constantes do Anexo VIII do Regulamento do FGI PEAC. Somente é aceito um único lote mensal por mês por agente financeiro.

O prazo para solicitação de honra no FGI PEAC é de 12 (doze) meses contados a partir da data originalmente prevista para amortização da última parcela do último empréstimo da respectiva safra anual de contratações do Agente Financeiro com garantia do FGI PEAC, devendo ser observado inclusive em caso de novo protocolo de solicitações de honra válidas e não processadas devido à falta de limite disponível de cobertura. Independentemente desse prazo, sugere-se especial atenção às demais regras dispostas no Regulamento do FGI PEAC para se evitar perda de cobertura de parcelas vencidas.

É permitido um único lote válido de solicitações de honra por mês para cada Agente Financeiro. No caso do envio subsequente de um novo lote, o lote válido anterior, caso exista, é substituído se o novo lote for válido. Se o novo lote não for válido, então permanece o último envio válido realizado.

**Não deve ser encaminhada solicitação de honra da garantia de uma operação antes do encaminhamento de eventuais aditivos e amortizações antecipadas referentes a essa operação.**

## 10.2 Validação da Solicitação de Honra

Após o lote ser recebido pelo FGI PEAC, o Agente Financeiro recebe uma resposta com um "id de protocolo" e uma mensagem confirmando o recebimento. Posteriormente, o Agente Financeiro poderá consultar o status do protocolo feito na tela de consulta de arquivos.

A validação das solicitações de honra de garantia será realizada por mecanismo automático do sistema e ocorrerá nas três etapas subsequentes:

### 10.2.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de solicitações de honra eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela serão validados automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

### 10.2.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, devendo estar compatível com os dados financeiros referentes à operação prestados pelo Agente Financeiro ao FGI PEAC. Se houver disponibilidade, também será checada compatibilidade com os dados prestados ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil. Também são verificados o cumprimento das obrigações financeiras perante o FGI; e, para operações de Repasse, o cumprimento das obrigações financeiras perante o BNDES ou a FINAME na respectiva operação. Em caso de eventual indício de discrepância, o lote poderá ser recusado.

### 10.2.3 Validação da Cobertura de Inadimplência

O valor a ser comprometido pelo FGI PEAC com o pagamento de honra no contrato deverá ser inferior ou igual ao montante disponível referente à Cobertura Máxima de Inadimplência da carteira do Agente Financeiro associada à operação (vide especialmente o artigo 15 e o §6º do artigo 17 do Regulamento do FGI PEAC). Esta validação será sequencial, observando a ordem em que as solicitações de honra constem no lote de solicitação de honra. O comprometimento do valor do pagamento de honra de um contrato ocorrerá somente se restar limite após o comprometimento das demais solicitações anteriores, seguindo a ordem constante no lote. Esta verificação será realizada somente para os contratos que atenderem integralmente às validações dos subitens 10.2.1 e 10.2.2.

O limite disponível de cobertura de inadimplência terá apuração mensal, com data-base igual ao último dia de cada mês, e será aplicado para validação de solicitações de honra encaminhadas na janela de envio do

mês seguinte ao da data-base. As informações referentes ao limite disponível de cobertura de inadimplência serão disponibilizadas a cada Agente Financeiro, para cada carteira segregada nos termos do Regulamento do FGI PEAC, no Portal FGI PEAC.

#### 10.2.4 Processamento das Solicitações de Honra

As solicitações de honra constantes do lote mensal de solicitação de honra terão o seguinte tratamento:

- Solicitações de honra que satisfaçam integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.3 serão consideradas válidas, tendo como data de protocolo da solicitação a data de envio do lote de solicitações de honra pelo Agente Financeiro;
- Solicitações de honra que satisfaçam integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, sem atender à condição descrita no subitem 10.2.3, terão seu protocolo considerado válido, mas não serão processados. Neste caso, o Agente Financeiro deverá encaminhar nova solicitação de honra de garantia para este contrato, observada a condição do subitem 10.2.3 e o prazo de solicitação previsto no subitem 10.1; e
- Solicitações de honra que não satisfaçam qualquer das condições de validação do conteúdo, descritas no subitem 10.2.2, serão consideradas inválidas. Nesse caso, o lote de envio da solicitação será rejeitado integralmente.

#### 10.2.5 Retorno da Crítica

Para protocolo via arquivo ou via tela: superadas as condições de validação de formato, o lote de solicitações de honra enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC. Caso haja algum erro em críticas de formato, os erros no lote de solicitações de honra serão reportados na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o lote de solicitações de honra enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC.

#### 10.3 Substituição de Lote Mensal

Dentro do período compreendido entre as datas fixadas para o encaminhamento de solicitações de honra de garantia e do prazo para solicitação de honra previstos no subitem 10.1, será possível a substituição, pelo Agente Financeiro, do lote mensal de solicitação encaminhado naquele mês. O último lote mensal encaminhado no período, com formato e conteúdo considerados válidos, de acordo com os subitens 10.2.1 e 10.2.2, substituirá eventual lote anterior, e será o único considerado para efeito de processamento. A cada substituição, o processo de validação (descrito no subitem 10.2) será novamente aplicado e nova mensagem e arquivo de retorno serão disponibilizados para o Agente.

É importante destacar que, independentemente da interface, a substituição ocorrerá. Por exemplo, se um arquivo válido for encaminhado após um protocolo de solicitação de honra válido via tela, ocorrerá a substituição.

#### 10.4 Cancelamento de Lote Mensal

Para cancelamento de lote mensal enviado, o Agente Financeiro poderá utilizar a tela, para excluir as solicitações, API, ou mesmo enviar um arquivo, no qual o atributo onde é especificada a lista de solicitações de honra deverá informar uma lista vazia.

Em qualquer desses casos, não constará solicitação de honra para o Agente Financeiro, a menos que envie novo lote mensal válido.

#### 10.5 Processamento da Solicitação de Honra

Previamente ao processamento da solicitação de honra das solicitações válidas, nos termos do subitem 10.2, serão novamente verificadas, ao final do mês, as condições constantes do subitem 10.2.2. O processamento será efetuado para as solicitações de honra que satisfaçam estas condições.

O pagamento de honra, nos termos do Regulamento do FGI PEAC, será realizado no dia 15 do mês subsequente à solicitação aprovada ou no dia útil imediatamente posterior, nos termos descritos no Regulamento do FGI PEAC.

São excluídas da garantia outorgada pelo FGI PEAC as liberações de crédito cujo ECG, se aplicável, não houver sido pago.

No caso de nova solicitação de honra relativa a contrato que tenha tido sua cobertura suspensa por conta da Cobertura Máxima de Inadimplência, será levada em consideração a data de protocolo da primeira solicitação de honra para consideração da condição descrita no inciso I dos artigos 34 e 35 do Regulamento do FGI PEAC, desde que a primeira solicitação de honra tenha satisfeito integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 e sem prejuízo do prazo máximo descrito no § 2º do artigo 31 do Regulamento do FGI PEAC.

O extrato de previsão de pagamentos de honra de cada mês estará disponível no Portal FGI PEAC, com informações das solicitações de honra efetivamente processadas e dos valores a serem pagos pelo FGI PEAC no período.

O valor do pagamento da honra não será atualizado financeiramente.

## 11 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

### 11.1 Aplicabilidade

A aplicabilidade das regras descritas no Capítulo XIV do Regulamento do FGI PEAC que sejam relacionadas à composição dos valores devidos ao FGI PEAC e ao rateio dos recursos recuperados é referente à recuperação de crédito de operações em que tenha havido pagamento de honra pelo FGI PEAC. Eventuais recursos financeiros recuperados pelo Agente Financeiro até a data do pagamento de honra também deverão ser comunicados nos termos descritos na seção 11 deste documento, usando as mesmas funcionalidades, porém serão alvo de reversão da honra eventualmente paga, e o valor a ser informado será diferente, conforme especificado no subitem 11.2 e no layout de informe de recuperação de crédito<sup>5</sup>.

### 11.2 Encaminhamento do Informe de Recuperação de Crédito

O informe deverá ser encaminhado pelo Agente Financeiro por meio do Portal FGI PEAC, via tela ou arquivo eletrônico, ou via API.

Deverá ser encaminhado informe de recuperação de crédito de operações em que tenha havido pagamento de honra pelo FGI PEAC. O valor a ser informado corresponderá ao total recebido pelo Agente Financeiro.

Caso ocorra o recebimento pelo Agente Financeiro de valores provenientes de operações com garantia do FGI PEAC após a solicitação de honra de garantia e antes do início do pagamento de honra, o Agente Financeiro deverá proceder ao disposto no subitem 10.3 ou no subitem 10.4, conforme for o caso. Caso a janela de envio de solicitações de honra já tenha sido encerrada, será impossível realizar esse procedimento. Assim, o Agente Financeiro deverá comunicar via informe de recuperação de crédito, observando, entretanto, que o valor deverá corresponder à parcela de principal do valor total recebido pelo Agente Financeiro, ressalvado o disposto no artigo 41 do Regulamento do FGI PEAC. O informe deverá ocorrer logo após o pagamento da respectiva honra.

Nos casos de envio de arquivo pelo Portal FGI PEAC, o Agente Financeiro poderá enviar múltiplos arquivos, cada qual com um ou mais eventos financeiros de recuperação de crédito associados a operações garantidas. Eventos financeiros ocorridos em um mesmo dia, referentes a um mesmo contrato, deverão ser enviados de maneira agregada, de modo que não haja duas ou mais recuperações informadas para, simultaneamente, um mesmo contrato e uma mesma data de recuperação em um mesmo arquivo.

Os valores recuperados deverão ser informados pelo Agente Financeiro no prazo estabelecido no Regulamento do FGI PEAC sob pena de multa nele disciplinado.

---

<sup>5</sup> Em caso de recebimentos antes da sub-rogação do valor honrado do crédito (pagamento da honra), apenas recebimentos de principal ocorridos devem ser declarados, pois o valor da cobertura da honra do FGI PEAC refere-se apenas ao principal da operação.

Exclusivamente para o caso em que não tenha havido cobertura de prestação(ões) inadimplente(s) em função do prazo de 12 (doze) meses anteriores à solicitação de honra de garantia, os valores recuperados poderão ser revertidos integralmente para o Agente Financeiro até a satisfação do saldo de principal vencido imediatamente anterior a esse período de 12 (doze) meses. Neste caso, em que não é aplicável o repasse de recursos ao FGI PEAC, as informações de recuperação de crédito não devem ser encaminhadas. Essa apropriação será avaliada na Auditoria prevista no Regulamento do FGI PEAC, posteriormente. Caso o Agente Financeiro incorretamente informe essa recuperação de crédito, a cobrança será emitida.

Caso a recuperação de crédito acarrete a liquidação do saldo devedor da operação, isso deverá ser informado por meio de campo específico presente no layout do informe de recuperação de crédito.

### 11.3 Validação do Informe de Recuperação de Crédito

A validação do informe de recuperação de crédito será realizada por mecanismo automático do sistema e ocorrerá em duas etapas subsequentes:

#### 11.3.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de informes de recuperação de crédito eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela serão validados automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

#### 11.3.2 Validação de Conteúdo

Após a validação bem sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico disponível no Anexo IX do Regulamento do FGI PEAC.

#### 11.3.3 Processamento dos Informes de Recuperação de Crédito

Informes de recuperação de crédito que satisfaçam integralmente às condições descritas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 serão considerados válidos, tendo como data de protocolo da informação a data de envio do arquivo pelo Agente Financeiro.

Cada recuperação de crédito individual válida (em caso de arquivo, presente em arquivo integralmente válido) é gravada na base de dados e fica disponível para consulta, com dados adicionais como o valor honrado a recuperar utilizado na validação e o valor do repasse ao FGI PEAC. Além disso, é gravado um JSON de recuperações de crédito válidas, que também pode ser consultado. Adicionalmente, será emitido boleto de cobrança com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente à data de envio mais recente entre as recuperações a serem cobradas. O boleto de cobrança ficará disponível no Portal FGI PEAC. Caso o valor de repasse ao FGI PEAC supere o valor honrado a recuperar, a cobrança emitida corresponderá ao valor honrado a recuperar. Caso o pagamento não ocorra até a data de vencimento, a realização de pagamentos de honra do Fundo para este Agente Financeiro ficará suspensa enquanto a cobrança não tiver sido liquidada.

### 11.4 Retorno da Crítica

Para protocolo via arquivo ou via tela: após passar nas críticas de formato, o informe de recuperação de crédito enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC. Caso haja algum erro em críticas de formato, os erros no informe de recuperação de crédito serão reportados na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o informe de recuperação de crédito enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC.

Independentemente da interface utilizada, ao confirmar o recebimento de um arquivo de informe de recuperação de crédito, o sistema gerará um código de identificação correspondente. Este código deverá ser utilizado caso o Agente Financeiro deseje retificar a informação constante do arquivo.

#### 11.5 Retificação e Cancelamento de Informes Enviados

É possível que o agente financeiro indique que o informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) está retificando, informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) anteriormente enviado, desde que o mesmo ainda não tenha sido processado.

O arquivo retificador deverá conter a identificação do informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) enviado anteriormente e estará sempre sujeito à validação, nos termos do subitem 11.3 deste documento.

### 12 DEVOLUÇÃO DO VALOR HONRADO A RECUPERAR PELO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro poderá devolver o Valor Honrado a Recuperar ao FGI PEAC, conforme faculdade prevista no § 3º do artigo 39 do Regulamento do FGI PEAC. A ação em questão implica impossibilidade de solicitação de honra posterior para a operação, mas não acarreta exclusão da operação para fins de apuração do limite de cobertura no FGI PEAC e o Agente Financeiro permanece sujeito a Auditoria.

O Agente Financeiro poderá protocolar a solicitação via tela no Portal FGI PEAC, em funcionalidade específica para devolução do Valor Honrado a Recuperar, distinta de funcionalidades de Cancelamento da Garantia/Cobrança de Indenização e de Recuperação de Crédito. Após recebimento da solicitação e constatação da baixa de eventuais boletos de cobrança ainda não liquidados com valores a receber provenientes da operação, será emitido boleto de cobrança e disponibilizado no Portal FGI PEAC, com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente.

Esta funcionalidade não deve ser utilizada nas seguintes situações:

- caso o Agente Financeiro tenha descumprido qualquer condição aplicável a operação garantida no âmbito do FGI PEAC (nesse caso o Agente Financeiro deverá entrar em contato com o Administrador imediatamente); e
- para informação de valores recebidos provenientes de recuperação de crédito em operações garantidas pelo FGI PEAC que se enquadrem na seção 11 (nesse caso deve ser utilizada a funcionalidade "Recuperação de Crédito").

### 13 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro encaminhará ao Administrador do FGI PEAC as informações previstas no artigo 46 do Regulamento do FGI PEAC por meio de dois relatórios: (i) Posição de Carteira em Recuperação de Crédito, e (ii) Informe de Classificação de Risco Atualizada.

#### 13.1 Posição de Carteira em Recuperação de Crédito

A Posição de Carteira em Recuperação de Crédito tem periodicidade anual e deve conter informações de todas as operações do Agente Financeiro com honra paga pelo FGI PEAC e que não tiveram a cobrança encerrada antes da data base do relatório, 31 de dezembro. Para facilitar a identificação dessas operações, o Administrador do FGI disponibilizará lista contendo as operações no Portal FGI PEAC. As informações solicitadas no relatório são: (i) identificador da operação, (ii) tipo de cobrança, (iii) se a cobrança já está encerrada, (iv) saldo devedor total do Tomador de Crédito (Agente Financeiro + FGI PEAC), (v) saldo devedor de principal, (vi) saldo de juros na normalidade, (vii) saldo de encargos moratórios, (viii) espécie de ação/recurso, (ix) nº processo, (x) juízo, (xi) comarca, (xii) fase processual e (xiii) outras observações complementares.

O relatório poderá ser encaminhado ao Administrador do FGI por meio de tela para um limite de até 250 operações ou arquivo com extensão csv. O envio não pode ser realizado em partes, portanto a posição de toda a carteira em recuperação de crédito deve ser informada em um único envio. Não haverá a possibilidade de encaminhar os dados por meio de API.

O prazo final para o envio da Posição de Carteira em Recuperação de Crédito pelo Agente Financeiro será o dia 15 de fevereiro.

O Anexo X apresenta o layout para envio do arquivo e detalha como o relatório deve ser preenchido. No caso do envio subsequente de uma nova Posição de Carteira em Recuperação de Crédito, a posição anterior, caso exista, é substituída se a nova posição for válida. Se a nova posição não for válida, então permanece o último envio válido realizado.

### 13.2 Informe de Classificação de Risco Atualizada

O Informe de Classificação de Risco Atualizada tem periodicidade anual e deve conter dados de todas as operações cuja solicitação de outorga de garantia tenha ocorrido até 31 de dezembro do ano anterior à data base do relatório, exceto as canceladas e liquidadas antes da data base do relatório, 31 de outubro. Para facilitar a identificação dessas operações, o Administrador do FGI disponibilizará lista contendo as operações no Portal FGI PEAC, a qual poderá ser baixada a partir da primeira quinzena de novembro de cada ano.

As informações solicitadas no informe são: (i) identificador da operação, (ii) classificação de risco atualizada da operação desconsiderando a garantia do FGI PEAC, e (iii) se a operação se encontra liquidada por parte do Tomador do Crédito. Caso seja informado que a operação já se encontra liquidada, não será necessário informar a classificação de risco atualizada dessa operação. Caso a operação tenha sido baixada para prejuízo, deve-se informar HH como classificação de risco.

O relatório poderá ser encaminhado ao Administrador do FGI por meio de tela para um limite de até 250 operações ou arquivo com extensão csv. O envio não pode ser realizado em partes, portanto o informe de classificação de risco atualizada de toda a carteira deve ser realizado em um único envio. Não haverá a possibilidade de encaminhar os dados por meio de API.

É importante ressaltar que a operação informada pelo Agente Financeiro como liquidada não será mais passível de honra. Ademais, a informação da liquidação de uma operação no informe de classificação de risco atualizada não substitui a necessidade de preencher o informe de amortização antecipada.

O prazo final para o envio do Informe de Classificação de Risco Atualizada pelo Agente Financeiro será o dia 10 de dezembro.

O Anexo XI apresenta o layout para envio do arquivo e detalha como o relatório deve ser preenchido.

No caso do envio subsequente de um novo Informe de Classificação de Risco Atualizada, o informe anterior, caso exista, é substituído se o novo informe for válido. Se o novo informe não for válido, então permanece o último envio válido realizado.

## 14 DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se às operações encaminhadas no âmbito do FGI PEAC por meio do Portal FGI PEAC, da API FGI PEAC e do BNDES Online todos os critérios e condições estabelecidos para o FGI PEAC, constantes dos normativos que regem o funcionamento do Programa, em especial do Estatuto do FGI, do Regulamento de Operações do FGI PEAC (ao qual este documento é anexo) e de seus anexos, bem como da legislação aplicável ao Programa.

**ANEXO VI AO REGULAMENTO DO FGI PEAC****LAYOUTS DOS ARQUIVOS DE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA E DE INFORME DE LIBERAÇÃO POSTERIOR PARA OPERAÇÕES COM RECURSOS LIVRES OU DE OUTRAS FONTES****1. Operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes****1.1. Solicitação de Outorga de Garantia**

(Arquivo .JSON)

- Primeira fase: considera operações contratadas durante o primeiro período de vigência do Programa (2020)
- Segunda fase: considera operações contratadas durante o segundo período de vigência do Programa (a partir de 2022)

Campo	Formato	Obrigatório		Descrição	Observações	Prazo para Retificação
		Consulta de Enquadramento	Solicitação de Outorga de Garantia			
cnpjAgenteFinanceiro	A14	Sim	Sim	CNPJ do Agente Financeiro	CNPJ completo do agente financeiro, somente números. Deve ser o mesmo que protocolar o pedido	Vedada
idOperacaoAgente	A20	Sim	Sim	Identificador da operação no Agente Financeiro	Identificador da operação no sistema do Agente Financeiro. Aceita letra [a-ZA-Z], número [0-9], hífen (-), sublinhado ( <u> </u> ). Maiúsculas/minúsculas são idênticas.	Vedada
modalidade	A2	Sim	Sim	Código identificador da modalidade da operação. Assume um dos valores do <b>Anexo 1</b>	Não precisa completar com zeros ou espaços	Vedada

Campo	Formato	Obrigatório		Descrição	Observações	Prazo para Retificação
		Consulta de Enquadramento	Solicitação de Outorga de Garantia			
riscoOperacao	A2	Sim	Sim	Classificação de Risco da Operação conforme a Res. CMN nº 2.682/99 atribuída independentemente da garantia potencial a ser oferecida pelo FGI PEAC para a referida classificação. Assume um dos valores do <b>Anexo 2</b>	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
dataContratacao	A10	Não	Sim	Data de contratação da operação	Formato: AAAA-MM-DD	Até 60 dias da solicitação de outorga, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
valorOperacao	N19,2	Sim	Sim	Valor da Operação	Usa ponto decimal	Até 60 dias da solicitação de outorga, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
ecgDeveSerSomadoAoValorOperacao	A1	Não (Apenas possui preenchimento obrigatório quando houver ECG aplicável à operação)	Não (Apenas possui preenchimento obrigatório quando houver ECG aplicável à operação)	(S) Indica que o Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) deve ser somado ao valor da operação informado. (N) indica que o valor da operação informado já inclui o valor do ECG	-	Até 60 dias da solicitação de outorga, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024

Campo	Formato	Obrigatório		Descrição	Observações	Prazo para Retificação
		Consulta de Enquadramento	Solicitação de Outorga de Garantia			
indexadorTaxaJuros	A1	Não	Sim	Código identificador do tipo de indexador da operação. Assume um dos valores do <b>Anexo 3</b>	Corresponde ao campo Taxa referencial ou indexador do layout 3040 do BCB	Até 60 dias da solicitação de outorga, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
percentualIndexador	N11,7	Não	Sim	Percentual praticado pela instituição em relação ao indexador da operação de crédito	Corresponde ao campo Percentual do indexador do layout 3040 do BCB	Até 60 dias da solicitação de outorga, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
taxaEfetivaAnual	N11,7	Não	Sim	Taxa efetiva equivalente aos juros pré-fixados incidentes no curso normal da operação, calculada considerando-se dias corridos	Corresponde ao campo Taxa efetiva anual do layout 3040 do BCB	Até 60 dias da solicitação de outorga, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
codigolbgeMunicipioInvestimento	A7	Sim	Sim	Código IBGE do município do investimento	Somente números, completar com zeros à esquerda	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
outrasGarantias	N/A	Sim	Sim	Lista as outras garantias, além do FGI PEAC, existentes na operação.	-	-

Campo	Formato	Obrigatório		Descrição	Observações	Prazo para Retificação
		Consulta de Enquadramento	Solicitação de Outorga de Garantia			
tipoGarantia	A1	Sim	Sim	Assume um ou mais dos valores do <b>Anexo 4</b>	Não é necessário repetir o mesmo código de garantia. Por exemplo, caso haja constituição de duas garantias do tipo "Pessoal PF", inserir apenas uma vez o código "1"	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
dataPrimeiraLiberacao	A10	Sim	Sim	Data da primeira liberação de parcela	Formato: AAAA-MM-DD	Até 60 dias da solicitação de outorga, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
valorPrimeiraLiberacao	N19,2	Sim	Sim	Valor da primeira liberação de parcela	Usa ponto decimal	Até 60 dias da solicitação de outorga, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
amortizacoes	N/A	Não	Sim	Lista as amortizações, em ordem cronológica, correspondendo às amortizações previstas na operação (agrupa data e valor)	-	-
data	A10	Sim	Sim	Data da amortização	Formato: AAAA-MM-DD	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
valor	N19,2	Sim	Sim	Valor amortizado	Usa ponto decimal	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024

Campo	Formato	Obrigatório		Descrição	Observações	Prazo para Retificação
		Consulta de Enquadramento	Solicitação de Outorga de Garantia			
						30.01.2024
razaoSocialClienteFinal	A150	Sim	Sim	Razão social do cliente final	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
cnjClienteFinal	A14	Sim	Sim	CNPJ do cliente final	CNPJ completo, somente números	Vedada
naturezaClienteFinal	A1	Sim	Sim	Natureza jurídica do cliente final. Assume um dos valores do <b>Anexo 5</b>	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
cnaeClienteFinal	A8	Sim	Sim	CNAE do cliente final	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
tipoReceitaBruta	A1	Não	Sim	Tipo de receita bruta. Assume um dos valores do <b>Anexo 6</b>	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
receitaBrutaClienteFinal	N19,2	Não	Sim	Valor da receita bruta do cliente final. Se o cliente final pertencer a um grupo econômico, deve ser informada a receita bruta do grupo econômico.	Usa ponto decimal	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
dataReferenciaReceitaBruta	A10	Não	Sim	Data de referência da receita bruta	Formato: AAAA-MM-DD	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
enderecoSedeClienteFinal	N/A	Não	Sim	Lista os dados de endereço	-	-

Campo	Formato	Obrigatório		Descrição	Observações	Prazo para Retificação
		Consulta de Enquadramento	Solicitação de Outorga de Garantia			
tipoLogradouro	A2	Sim	Sim	Tipo do logradouro do cliente final. Assume um dos valores do <b>Anexo 7</b>	Não precisa completar com zeros ou espaços	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
nomeLogradouro	A100	Sim	Sim	Nome do logradouro do cliente final	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
numeroLogradouro	A10	Sim	Sim	Número do logradouro do cliente final	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
complemento	A20	Não	Não	Complemento do logradouro do cliente final	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
nomeBairro	A40	Sim	Sim	Nome do bairro do endereço do cliente final	-	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
codigolbgeMunicipio	A7	Sim	Sim	Código IBGE do município do cliente final	Somente números, completar com zeros à esquerda	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
cep	A8	Sim	Sim	CEP do endereço do cliente final	Somente números, completar com zeros à esquerda	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024

### Anexos ao Item 1.1.

#### Anexo 1: Modalidade

Código	Descrição

1	Empréstimo/Capital de Giro
2	Investimento

**Anexo 2:** Classificação de Risco da Operação

Código	Descrição
AA	Classificação de Risco AA
A	Classificação de Risco A
B	Classificação de Risco B
C	Classificação de Risco C
D	Classificação de Risco D

**Anexo 3:** Indexador da Taxa de Juros

Código	Descrição
0	Prefixada
1	SELIC
2	CDI
3	TLP

**Anexo 4:** Outras Garantias

Código	Descrição
0	Nenhuma
1	Pessoal PF
2	Bens e equipamentos
3	Veículos
4	Imóveis
5	Direitos creditórios
6	Pessoal PJ
7	Devedor solidário

**Anexo 5:** Natureza do Cliente Final

Código	Descrição
1	EMPRESA PRIVADA
2	EMPRESARIO INDIVIDUAL
3	EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA (natureza empresaria)
4	SOCIEDADE SIMPLES PURA
5	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
6	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
7	SOCIEDADE PRIVADA ANONIMA ABERTA
8	SOCIEDADE PRIVADA ANONIMA FECHADA
9	ASSOCIAÇÃO PRIVADA
10	FUNDAÇÃO PRIVADA
11	SOCIEDADE COOPERATIVA (exceto crédito)
12	EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA (natureza simples)

**Anexo 6:** Tipo de Receita Bruta

Código	Descrição
E	Efetiva
P	Projetada

**Anexo 7:** Tipo de Logradouro

Código	Descrição
1	Aeroporto
2	Alameda
3	Área
4	Avenida
5	Campo
6	Chácara
7	Colônia
8	Condomínio
9	Conjunto

10	Distrito
11	Esplanada
12	Estação
13	Estrada
14	Favela
15	Fazenda
16	Feira
17	Jardim
18	Ladeira
19	Lago
20	Lagoa
21	Largo
22	Loteamento
23	Morro
24	Núcleo
25	Parque
26	Passarela
27	Pátio
28	Praça
29	Quadra
30	Recanto
31	Residencial
32	Rodovia
33	Rua
34	Setor
35	Sítio
36	Travessa
37	Trecho
38	Trevo
39	Vale
40	Vereda
41	Via
42	Viaduto

43	Vila
44	Vila
99	Outros

## 1.2. Informe de Liberação Posterior

(Arquivo.JSON)

Campo	Formato	Obrigatório	Descrição	Observações	Prazo para Retificação
liberacoesParaOperacoes	N/A	Sim	Elemento inicial (raiz)	-	-
idOperacaoAgente	A20	Sim	Identificador da operação no Agente Financeiro	Identificador da operação no sistema do Agente Financeiro. Aceita letra [a-ZA-Z], número [0-9], hífen (-), sublinhado (_). Maiúsculas/minúsculas são idênticas.	Vedada
liberacoes	N/A	Sim	Lista as novas liberações informadas para a operação, em ordem cronológica (agrupa data e valor de cada uma).	-	-
data	A10	Sim	Data da liberação de parcela	Formato: AAAA-MM-DD	Até 60 dias do informe de liberação posterior, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
valor	N19,2	Sim	Valor da liberação de parcela	Usa ponto decimal	Até 60 dias do informe de liberação posterior, desde que: Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024

Campo	Formato	Obrigatório	Descrição	Observações	Prazo para Retificação
amortizacoes	N/A	Sim	Lista as amortizações, em ordem cronológica, correspondendo às amortizações previstas na operação (agrupa data e valor)	-	-
data	A10	Sim	Data da amortização	Formato: AAAA-MM-DD	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024
valor	N19,2	Sim	Valor amortizado	Usa ponto decimal	Primeira fase: Até 30.01.2021 Segunda fase: Até 30.01.2024